

Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.515, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da juventude, a ser celebrado em todo o Território Brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**Paulo Renato Souza**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.7.2002